



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA UNIDADES
DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A construção do Roteiro de Padrões de Conformidade foi elaborada a partir da classificação dos itens avaliados por Níveis de Criticidade, ou seja, o quanto este item influi no risco sanitário e, conseqüentemente, na segurança do paciente.

	I	Determina exposição imediata ao risco, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços e produtos.
	N	Contribui, mas não determina exposição imediata ao risco, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.
	R	Afetam o risco em grau não crítico, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

I – Imprescindível N – Necessário R – Recomendável INF - Informativo

I = 5 N = 3 R = 1 INF = 0

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		
Telefone: ()	Fax:	E-mail:
Número do CNPJ:		
Data de emissão ou renovação da Licença de Funcionamento ou vigência do contrato		
Nome do Responsável Técnico:		
Nome do Responsável pela Unidade:		Formação:
Tipo de unidade: isolada* () albergada** () própria*** ()		
(*) Lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento (**) Lavanderias hospitalares terceirizadas albergadas (***) própria do Hospital		
Total de Kg/dia de roupas processadas:		
Data da Inspeção:		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



I – ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

1.	ESTRUTURA FÍSICO FUNCIONAL	SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1	O acesso à unidade é restrito aos trabalhadores da área e o fluxo de operacionalização é unidirecional				I (5)
1.2	O banheiro da sala de recebimento de roupas sujas (área “suja”) é exclusivo dos trabalhadores desta área e serve como barreira e único acesso à área.				I (5)
1.3	A sala de recebimento de roupas sujas é separada da sala de processamento de roupas limpas por barreira física e a comunicação entre os dois ambientes é feita por visores e interfones.				I (5)
1.4	Possui depósito de material de limpeza (D.M.L.) exclusivo para a sala de recebimento de roupa suja, em condições satisfatórias de limpeza, com local adequado para a guarda dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados pelos funcionários deste ambiente.				N (3)
1.5	Na sala de processamento de roupas limpas (área “limpa”) existe espaço suficiente para a quantidade de roupas processadas em cada tipo de atividade.				N (3)
1.6	O piso e as paredes são revestidos de material liso, impermeável, antiderrapante, resistente aos produtos de limpeza e desinfetantes e estão em boas condições de conservação e limpeza.				N (3)
1.7	Nas unidades que utilizam o ozônio como insumo na lavagem, os geradores de ozônio, seus acessórios e sistemas de comando estão instalados em sala exclusiva, com sistema de exaustão de ar.				N (3)
1.8	A temperatura, ventilação e exaustão dos ambientes encontram-se adequadas.				N (3)
1.9	Possui sistema de exaustão mecânica da área suja independente da área limpa e a saída de ar da lavanderia não contamina os serviços adjacentes				N (3)
1.10	As canaletas permitem o escoamento imediato da carga total das lavadoras, não havendo acúmulo de água no piso e estão recobertas por gradil de fácil remoção.				N (3)
1.11	Existe área para lavagem (com ponto de água) e secagem dos carros de transporte.				R (1)
1.12	No caso de EAS que não possuam unidade de processamento de roupa albergada, há disponível uma sala de armazenagem de roupa suja e outra de roupa limpa.				N (3)
1.13	Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro do prazo de validade.				I (5)
1.14	Há manutenção corretiva das instalações prediais, com registro.				N (3)



continuação

I – ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

1.	ESTRUTURA FÍSICO FUNCIONAL	SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.15	Há manutenção preventiva das instalações prediais, com registro.				N (3)

II - RECURSOS MATERIAIS

2.	RECURSOS MATERIAIS	SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2.1	Possui lavadoras de roupas tipo com barreira.				I (5)
2.2	A calandra possui termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou dos cilindros aquecidos, termostato e dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis do equipamento.				N (3)
2.3	As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras são dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento na abertura de seus compartimentos.				I (5)
2.4	Existe coifa com exaustor sobre as calandras, com altura de 60 cm acima das mesmas, além de exaustores perto de equipamentos como lavadoras, secadoras e prensas, que não possuem exaustão própria.				N (3)
2.5	Possui manutenção corretiva dos equipamentos, com registro.				N (3)
2.6	Possui manutenção preventiva dos equipamentos, com registro.				N (3)

III - RECURSOS HUMANOS

3.	RECURSOS HUMANOS	SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3.1	Dispõe de um responsável pela coordenação das atividades, com conhecimento em segurança e saúde ocupacional e controle de infecção.				N (3)
3.2	Dispõe de auxiliar de serviço de lavanderia.				R (1)



continuação

III - RECURSOS HUMANOS

3. RECURSOS HUMANOS		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3.3	Dispõe de costureiras.				R (1)
3.4	Possui escala de revezamento de profissionais por turno.				R (1)
3.5	Os trabalhadores são capacitados minimamente para realização das etapas do processamento de roupas de serviços de saúde, segurança e saúde ocupacional, prevenção e controle de doenças e uso de produtos saneantes, comprovada por documentos com registro da data, carga horária e conteúdo ministrado.				N (3)

IV - PROCESSO DE TRABALHO

4. PROCESSO DE TRABALHO		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
4.1	O EAS não realiza a contagem da roupa suja na unidade geradora.				I (5)
4.2	A quantificação por contagem de roupa suja é proibida na unidade de processamento de roupas.				I (5)
4.3	O manuseio da roupa na sala de recebimento de roupas sujas (área suja) é feito com o mínimo de agitação possível.				R (1)
4.4	A roupa limpa é transportada separadamente da roupa suja.				I (5)
4.5	É proibido o processamento de roupas descartáveis.				N (3)

V - SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA

5. SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.1	Possui atas das reuniões da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nas unidades com mais de 20 funcionários.				N (3)
5.2	Os funcionários estão com o exame periódico e o esquema de vacinação atualizados.				N (3)
5.3	Os funcionários utilizam os EPI recomendados para cada etapa do processamento.				I (5)



continuação

V - SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA

5. SAÚDE DO TRABALHADOR / BIOSSEGURANÇA		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.4	Objetos, incluindo os perfurocortantes ou peças anatômicas (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS), encontrados eventualmente juntos com as roupas são segregados, acondicionados e devolvidos para unidade de origem ou a unidade de processamento de roupa optou por realizar o descarte dos RSS, conforme o estabelecido pela RDC/ Anvisa nº 306/04 ou a equivalente que vier a substituí-la.				I (5)

VI – CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

6. CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6.1	Os funcionários realizam a limpeza e desinfecção dos EPI não descartáveis (botas, luvas e aventais) diariamente após o seu uso.				R (1)
6.2	A lavagem de uniformes dos trabalhadores da unidade é realizada pela própria unidade.				N (3)
6.3	A sala de processamento de roupa limpa dispõe de dispensador com preparação alcoólica para as mãos em gel ou solução.				N (3)
6.4	Há registro de capacitação dos profissionais realizada em conjunto com a CCIH.				N (3)
6.5	Os trabalhadores estão orientados a colocar as roupas sujas provenientes de unidades de isolamento, de casos suspeitos ou confirmados de doenças emergentes de transmissão desconhecida diretamente na lavadora.				R (1)
6.6	A utilização dos EPI é supervisionada pela CCIH.				N (3)
6.7	Há programa de controle integrado de pragas e uso de mecanismos de proteção contra vetores (ralos escamoteáveis, janelas teladas).				N (3)
6.8	Realiza limpeza nos reservatórios de água a cada 6 meses, com registro.				N (3)



VII – GESTÃO DE QUALIDADE

7. GESTÃO DE QUALIDADE		SIM	NÃO	NA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
7.1	A unidade de processamento de roupas intra-serviço processa somente roupas provenientes de serviços de saúde.				I (5)
7.2	Nas unidades isoladas, as roupas provenientes de outras atividades são realizadas em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde e está especificada na licença de funcionamento.				N (3)
7.3	A unidade de processamento de roupas possui normas e rotinas padronizadas e atualizadas disponíveis em todas as áreas da unidade e de fácil acesso aos profissionais.				N (3)
7.5	Utiliza produtos saneantes domissanitários de uso específico e devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Saúde e dentro dos prazos de validade.				N (3)
7.6	Há garantia da qualidade da água utilizada no processamento das roupas, segundo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.				I (5)

VIII - EQUIPE DE INSPEÇÃO

NOME DO TÉCNICO	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
1-			
2-			
3-			
4-			
5 -			
6 -			
7 -			



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



ANEXO I

EQUIPAMENTOS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

I. ATIVIDADE		EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
I. a	Unidade geradora	Hampers		
		Carros de transporte exclusivos	Nº	
I. b	Sala de recebimento de roupa suja	Carros de transporte exclusivos	Nº	
		Mesa de separação		
		Balança		
		Lavadora de barreira		
I. c	Sala de processamento de roupa limpa	Extratora		
		Carros de transporte exclusivos	Nº	
		Mesa auxiliar		
		Secadora		
		Coifas		
		Dobradeira		
		Prensa		
		Ferro elétrico		
		Mesa para passar		
		Seladora		
Máquina de costura				



ANEXO II

**LISTAGEM DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR ATIVIDADE
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS**

II. ATIVIDADE		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SIM	NÃO
II. a	Transporte de roupa suja	Roupa privativa		
		Calçado fechado e antiderrapante		
		Luvas de borracha de cano longo		
		Toucas/gorro		
		Avental impermeável (sem mangas)		
II. b	Sala de recebimento de roupa suja	Roupa privativa		
		Botas		
		Luvas de borracha de cano longo		
		Máscaras		
		Toucas/gorro		
		Proteção ocular (durante a separação e classificação da roupa suja)		
		Avental impermeável sem mangas (Utilizado quando o avental de mangas longas não for impermeável)		
		Avental de mangas longas		
II. c	Sala de processamento de roupa limpa	Roupa privativa		
		Botas (quando não houver lavadora extratora)		
		Calçado fechado e antiderrapante		
		Toucas/gorro		
		Avental impermeável sem mangas (quando não houver lavadora extratora)		



XI – REFERÊNCIA NORMATIVA

- 1. Constituição Federal Título VIII – Sessão II – Da Saúde – Artigos 196 a 200**
- 2. Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978** - Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Decreto n.º 46.076, de 31 de agosto de 2001** - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco para os fins da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975 e estabelece outras providências.
- 4. Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976** - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- 5. Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977** - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- 6. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990** - Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras Providências.
- 7. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o serviço e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.
- 8. Lei n.º 9.431, de 06 de janeiro de 1997** - Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecções Hospitalares.
- 9. Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976** - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- 10. Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- 11. Lei n.º 9782, de 26 de janeiro de 1999** – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de vigilância Sanitária e dá outras providências.
- 12. Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998** - Dispõe sobre o novo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- 13. Lei Estadual n.º 10.145, de 23 de dezembro de 1998** - Altera a Lei n.º 10.083, de 23 de Setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- 14. Portaria MS/GM n.º 2.616, de 12 de maio de 1998** - Expede, na forma dos anexos I, II, III, IV e V diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 15. Portaria MS/GM n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998** – Aprova regulamento técnico para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados
- 16. Portaria MS n.º 15, de 23 de agosto de 1988**, Determina que o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana seja procedido de acordo com as normas regulamentares.
- 17. Portaria MS/SVS n.º 348, de 18 de agosto de 1997** - Institui o Manual de Boas Práticas de Fabricação e o Roteiro de Inspeção para as Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes
- 18. Portaria CVS n.º 4, de 2 de março de 2011** - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Av. Dr. Arnaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.

REFERÊNCIA NORMATIVA

19. **Portaria GM/MS N° 2.616, DE 12 DE MAIO DE 1998** - Programa de Controle de Infecção Hospitalar
20. **Portaria CVS n° 15, de 26 de dezembro de 2002** – Define diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA – laudo técnico de avaliação.
21. **Portaria GM/MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
22. **Portaria GM/MT n.º 939, de 18 de novembro de 2008** – Altera a NR 32
23. **Portaria M.T. 3.214/78 - NR5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
24. **Portaria MS 518/2004** - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
25. **Resolução – RDC/ANVISA n° 18, de 29 de fevereiro de 2000** - Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
26. **Resolução – RDC/ANVISA n° 48, de 02 de junho de 2000** - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
27. **Resolução – RDC/ANVISA n° 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
28. **Resolução RDC/ANVISA n° 189, de 18 de julho de 2003** - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.
29. **Resolução RDC/ANVISA n° 306, de 07 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
30. **Resolução RDC/ANVISA n° 326, de 09 de novembro de 2005** - Aprova o Regulamento Técnico para produtos Desinfetantes Domissanitários harmonizado no âmbito do MERCOSUL através da Resolução GMC n° 49/99.
31. **Resolução RDC/ANVISA n° 14, de 28 de fevereiro de 2007** - Aprova o Regulamento Técnico para Produtos Saneantes com Ação Antimicrobiana harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC n° 50/06 - Regulamento Técnico Mercosul para Produtos com Ação Antimicrobiana.
32. **Resolução RDC n° 184, de 22 de outubro de 2001** – Regulamenta o Registro e Notificação dos Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Domiciliar, Institucional e Profissional, efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.
33. **Resolução RDC/ANVISA n° 63, de 2011** – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
34. **Lei Estadual n° 10083, de 23 de setembro de 1998** – Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado
35. **Decreto Estadual n° 56819 de 10 de março de 2011** – Institui o Regulamento de Segurança contra *Incêndio das Edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo* e estabelece outras providências.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



MANUAIS

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE - **Manual de Lavanderia Hospitalar** – 1986
2. ANVISA – Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos 1ª edição Brasília, 2009
3. MINISTÉRIO DA SAÚDE – **Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde** – Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar 2ª edição. Brasília – DF, 1994.
4. ANVISA – **Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos** – Brasília, 2009